

me art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001334-31.2024.8.01.0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 10/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024

Processo nº: 0008552-47.2023.8.01.0000

Fornecedor registrado: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.730.284/0001-81.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e de copa e cozinha, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor Total da Ata: R\$ 7.744,05 (sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

Prazo de Vigência: 12 meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, vedada sua prorrogação.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Júlia Ramos de Souza e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por José Jaider Sousa dos Santos.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e o representante da empresa o senhor **Yuri de Carvalho Drumond**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 16/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024

Processo nº: 0008552-47.2023.8.01.0000

Fornecedor registrado: RM AMELY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.807.054/0001-90.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e de copa e cozinha, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor Total da Ata: R\$ 25.756,20 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

Prazo de Vigência: 12 meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, vedada sua prorrogação.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Júlia Ramos de Souza e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por José Jaider Sousa dos Santos.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e a representante da empresa a senhora **Amélia Rosales Medina**.

Processo Administrativo nº:0008307-70.2022.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Supervisão Regional Área de Transporte
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Pagamento de diferença de função comissionada

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo servidor Rogério dos Santos Nascimento, pleiteando o pagamento de diferença da Função Comissionada FC4-PJ, por ter sido nomeado para integrar comissão temporária multidisciplinar para realização das ações necessárias ao procedimento de desfazimento dos bens móveis considerados inservíveis, com a identificação, catalogação e separação dos bens que serão direcionados para descarte e os que poderão ser doados, em lotes, bem como providências afetas ao procedimento de alienação de bens, conforme Portaria no 3038/2022 inserta no id no 1355580.

Inicialmente, destaca-se que a referida portaria não estabeleceu prazo para a conclusão dos trabalhos.

Tem-se que os autos foram sobrestados pela Supervisão Regional Área de Transporte até o retorno das férias do servidor Rogério dos Santos Nascimento

(Requerente) e da servidora Valcilda Bezerra de Amorim (id no 1366856).

Constata-se dos autos, que a comissão nomeada apresentou relatório conclusivo somente em 15 de agosto de 2023 (id no 1548091).

Destaca-se ainda, que a Diretoria Regional do Vale do Acre diligenciou nos autos para dar cumprimento ao desfazimento dos bens móveis inservíveis (id no 1451079).

Por meio do Despacho no 562/2024 - PRESI/ASJUR, terminou-se que a DR-VAC apresentasse o período concreto de início e conclusão dos trabalhos realizados pela comissão temporária instituída pela Portaria no 3038/2022 (id no 1669074).

A Supervisão Regional Área de Transporte informou que os trabalhos da comissão iniciaram em 15.2.2023 e finalizaram em 15.8.2023 (id no 1672465).

A GECAD apresentou o cálculo (id no 1685861), já considerando o afastamento do servidor por 10 (dez) dias durante o período de realização dos trabalhos, gerando um valor a receber de R\$ 11.000,55 (onze mil reais e cinquenta e cinco centavos).

É o breve relato. DECIDO.

O Requerente foi designado para integrar comissão temporária multidisciplinar para realização das ações necessárias ao procedimento de desfazimento dos bens móveis considerados inservíveis, com a identificação, catalogação e separação dos bens que serão direcionados para descarte e os que poderão ser doados, em lotes, bem como providências afetas ao procedimento de alienação de bens, conforme Portaria no 3038/2022 inserta no id no 1355580 e cujos trabalhos perduraram no período de 15.2.2023 a 15.8.2023, conforme informação apresentada pela Supervisão Regional Área de Transporte (id no 1672465).

Tem-se também a informação que o Requerente é ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe B, nível 3, e não exerceu cargo em comissão durante o tempo em que foi membro da referida comissão temporária. Entretanto, exerceu Função de Confiança (FC1-PJ), no período compreendido entre o início e o término dos trabalhos da comissão temporária (id no 1564934).

Diante do caso concreto, importante destacar que a LC Estadual no 258/2013, que dispõe acerca do PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, veda a cumulação simultânea de mais de uma função de confiança, nos seguintes termos:

Art. 44. A quantidade e a gratificação das funções de confiança são as constantes dos Anexos VII e XII.

Parágrafo único. A percepção das funções de confiança, observará os seguintes requisitos:

[...]

IV - não cumulatividade.

Assim, o Requerente faz jus ao recebimento da diferença entre o valor relativo da Função de Confiança – FC4 (destinadas à supervisão de processos de trabalho vinculados a comissões temporárias e tarefas por tempo certo) e o da Função de Confiança – FC1 (destinadas à supervisão dos processos de trabalho das diretorias regionais), no montante de R\$ 11.000,55 (onze mil e cinquenta e cinco centavos), conforme cálculos apresentados pela GECAD no id no 1685861.

Diante do exposto e preenchidos os requisitos legais, AUTORIZO o pagamento da despesa (R\$ 11.000,55 - onze mil e cinquenta e cinco centavos), conforme informado pela GECAD no id no 1685861, condicionado à disponibilidade financeira.

Remessa dos autos à DIFIC para as providências inerentes ao caso em análise.

Dê-se ciência à DIFIC, DIPES e ao Requerente.

Após o cumprimento das diligências, archive-se o feito, com a devida baixa eletrônica.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC